



Estado do Rio Grande do Sul

# MUNICÍPIO DE PONTÃO

LEI MUNICIPAL Nº 1081, DE 03 DE JULHO DE 2018.

*Alterar o artigo 3º da Lei n.  
1.079, de 20 de junho de 2018.*

**NELSON JOSÉ GRASSELLI, PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o **Projeto de Lei Municipal Nº 016/2018** e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 3º da Lei Municipal nº 1.079, de 20 de junho de 2018, passa a constar com a seguinte redação:

.....  
**Art. 3º** - Poderão receber os benefícios objeto desta Lei as famílias atingidas pelo temporal ocorrido no dia 11 de junho de 2018, desde que atendidos os seguintes requisitos:

**I** – Estar cadastrada no levantamento final de atingidos pelo desastre emitido pela Defesa Civil do município;

**II** – Realizarem cadastro e formalizarem pedido por escrito de acesso ao auxílio junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, com relatório dos prejuízos sofridos homologada pela Defesa Civil do município;

**III** – Possuir renda familiar inferior a 2,5 (dois vírgula cinco) salários mínimos nacionais para famílias da zona urbana ou se enquadrar nos critérios da agricultura familiar para famílias da zona rural;

**IV** – Não possuir outro imóvel residencial;

*Atesto para os devidos fins que o presente documento foi publicado através da afixação de seu inteiro teor no mural da sede da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 155 da Lei Orgânica Municipal, com redação alterada pela Emenda 003/2002.  
De 03/07/18 até 17/07/18  
Em 03/07/18  
Júlia Cassi  
ASS. RESP. PUBLICAÇÃO*



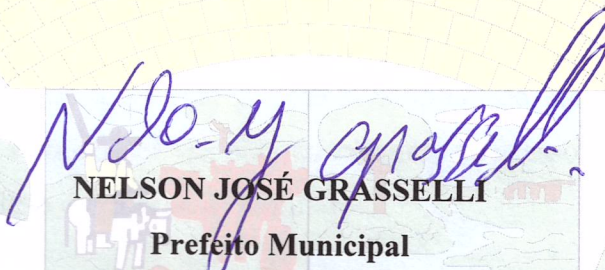
Estado do Rio Grande do Sul

## MUNICÍPIO DE PONTÃO

V – A habitação atingida não caracterizar-se como de destinação exclusiva para lazer;

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 03 dias, do mês de julho de 2018.



**NELSON JOSÉ GRASSELLI**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**



**LUCIANE BEVILAQUA**

**Secretária Municipal de Administração**